



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de outubro de 2020

I

Série

Número 203

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 693/2020

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 222/2020, de 18 de maio, decorrentes do contrato de concessão do serviço das cantinas e bares do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, abreviadamente designado, IQ, IP-RAM e aquisição do serviço de refeições para os formandos, no valor global de € 399.445,20.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 50/2020

Procede à publicação do Anexo da Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, publicada no 3.º suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 200, de 23 de outubro de 2020, por ter sido omitido.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 693/2020

de 28 de outubro

Em cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e para efeitos do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 222/2020, de 18 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 95, decorrentes do contrato de concessão do serviço das cantinas e bares do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) e aquisição do serviço de refeições para os formandos, no valor global de € 399.445,20, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos anos de 2020 a 2023, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 € 44.373,63;
Ano económico de 2021 € 138.709,35;
Ano económico de 2022 € 138.709,35;
Ano económico de 2023 € 77.652,87.

- 2 - A despesa prevista para o corrente ano económico é suportada pelo orçamento privativo do IQ, IP-RAM, através da rubrica de classificação económica 02.01.05.S0.00 e Fontes de Financiamento 384 e 489.
- 3 - Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- 4 - A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 19 de outubro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 50/2020

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que foi omitido um anexo que faz parte integrante da Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 200, 3.º suplemento de 23 de outubro, pelo que se procede à sua publicação.

Funchal, 27 de outubro de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

Anexo à Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro

Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Cural das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020

**Artigo 1.º
(Objeto)**

- 1 - O presente regulamento disciplina as regras de concessão de um apoio extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Cural das Freiras e do Jardim da Serra, cujas culturas foram severamente afetadas em 2020 devido a uma muito baixa taxa de frutificação resultante da falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno. Este fenómeno originou uma acentuada descida da produção de cereja e ginja e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus produtores.
- 2 - O apoio a conceder é condicionado à verificação, nos termos do artigo 7.º, do número de árvores afetadas.

**Artigo 2.º
(Objetivo)**

O presente Regulamento tem como objetivo, apoiar os produtores agrícolas referidos no número 1 do artigo anterior, e atenuar a correspondente perda de rendimento.

**Artigo 3.º
(Âmbito territorial)**

O presente Regulamento aplica-se às freguesias do Cural das Freiras e do Jardim da Serra, do concelho de Câmara de Lobos.

**Artigo 4.º
(Definições)**

Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- a) «Exploração agrícola», a parcela ou o conjunto de parcelas declaradas no Sistema de Identificação de Parcelas - iSIP) geridas por um agricultor e situadas no território da Região Autónoma da Madeira;
- b) «Número de árvores afetadas», o número de plantas de variedades das espécies *Prunus avium L* (cerejeiras) e ou *Prunus cerasus L* (ginjeiras), afetadas por severa quebra de abrolhamento confirmado pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), através da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico.

Artigo 5.º
(Condições de acesso)

A candidatura à concessão do apoio extraordinário pressupõe que o produtor agrícola reúna as seguintes condições prévias:

- a) Tenha apresentado, nos termos previstos na Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, a respetiva declaração de prejuízos;
- b) Seja titular da exploração agrícola onde ocorreram os prejuízos;
- c) Explore de forma produtiva a parcela ou as parcelas afetadas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento das culturas ao longo de todo o ciclo anual.

Artigo 6.º
(Obrigações dos beneficiários)

Aquando do pagamento do apoio extraordinário, o produtor agrícola obriga-se a possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 7.º
(Avaliação dos prejuízos)

- 1 - A avaliação dos prejuízos incorridos pela causa expressa no n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento, como estabelecido na Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, compete à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2 - A avaliação dos prejuízos é realizada através de perícia técnica em cada local identificado e complementada, quando necessário, com provas documentais.
- 3 - A perícia técnica referida no número anterior, em geral, assenta na constatação “in loco” dos efeitos

climáticos adversos, bem como na contagem de plantas afetadas.

Artigo 8.º
(Cálculo do apoio extraordinário)

- 1 - O valor do apoio é calculado em função do número de árvores afetadas.
- 2 - O valor do apoio é de 10,70€ por árvore afetada.
- 3 - O montante do apoio a atribuir aos produtores de cereja e ou ginja é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, e o respetivo montante acumulado não pode exceder € 20.000,00 por beneficiário, em qualquer período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.

Artigo 9.º
(Aceitação do apoio)

- 1 - Apurado o valor do apoio extraordinário a que o produtor tenha direito, este é informado por correio do mesmo, devendo pronunciar-se positiva ou negativamente, apresentando neste caso as razões e fundamentos para tal, sobre a sua aceitação no prazo máximo de 10 dias úteis após o dia seguinte ao respetivo aviso de receção.
- 2 - No caso de pronúncia negativa sobre a aceitação do valor da indemnização, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem 15 dias úteis para reapreciar o processo.

Artigo 10.º
(Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição das indemnizações previstas no presente Regulamento será suportada pelo PIDDAR 2020 da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 11.º
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2020, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)